



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

LEI Nº 1.662 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA,
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de Herval, com competência consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os Governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Formular diretrizes e propor políticas públicas em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – Colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas da saúde, prevenção à violência, educação, assistência social, habitação, cultura e trabalho;

III – Receber e acompanhar denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V – Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII – Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII – Apoiar as Secretarias Municipais na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

IX – Participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

X – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XI – Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de controle social;

XII – Elaborar e propor modificações no seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por cinco (05) representantes, e respectivas suplentes, do Poder Executivo Municipal e cinco (05) representantes de entidades da sociedade civil, também com cinco suplentes.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

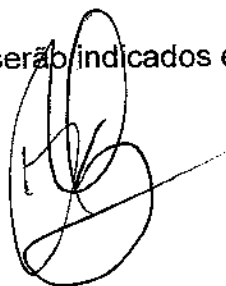
II - Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral;

III - Comissões Temáticas: serão indicados em plenária pelas conselheiras.



Art. 5º. A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 7º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Art. 9º. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I – Por renúncia

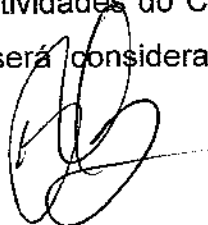
II – Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

§1º. No caso de perda do mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova Conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades de órgãos e suplentes.

§2º. Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 10. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

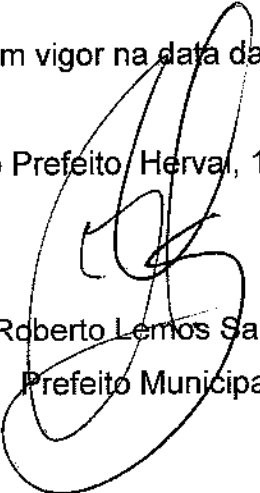
Art. 11. A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das Comissões temáticas será considerada função relevante a não será remunerada.



Art. 12. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Herval, 15 de dezembro de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal